



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



**NUTS
2013**

AS NOVAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS

MAIO 2015

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO.....	3
1. O REGULAMENTO DA NOMENCLATURA COMUM DE UNIDADES TERRITORIAIS ESTATÍSTICAS (NUTS)	6
2. AS NOVAS NUTS PORTUGUESAS – NUTS 2013	11
3. AS ANTERIORES REVISÕES DAS NUTS PORTUGUESAS SOB ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL.....	18
4. AS NUTS E A POLÍTICA DE COESÃO DA UNIÃO EUROPEIA.....	24



ENQUADRAMENTO

A Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos – NUTS foi criada pelo EUROSTAT com os Institutos Nacionais de Estatística dos diferentes países da União Europeia (UE) para efeitos de análise estatística de dados, com base numa divisão coerente e estruturada do território económico comunitário.

A NUTS é composta por níveis hierárquicos (NUTS I, II e III), servindo de suporte a toda a recolha, organização e difusão de informação estatística regional harmonizada a nível europeu. A NUTS constitui ainda referência para a determinação da elegibilidade das regiões europeias à Política de Coesão da UE.

A NUTS foi instituída pela primeira vez em Portugal através da Resolução de Conselho de Ministros nº 34/86 na sequência da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia. A organização territorial de acordo com a NUTS foi alvo de sucessivas alterações através de legislação nacional.

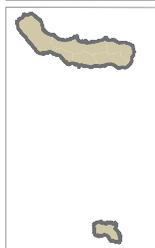
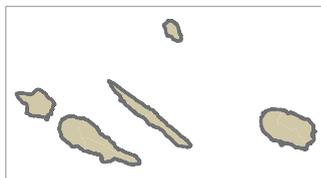
Com a publicação do Regulamento (CE) nº 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas, as alterações às unidades territoriais portuguesas para fins estatísticos passaram a processar-se sob enquadramento legal europeu.

Neste contexto e na sequência da aprovação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais), o Estado Português solicitou à Comissão Europeia um processo de revisão extraordinária da NUTS, evocando uma reorganização substancial da estrutura administrativa portuguesa. A nova organização das regiões portuguesas para fins estatísticos foi instituída pelo Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e compreende alterações nas NUTS de nível III que passam a ter limites territoriais no Continente, coincidentes com os limites das Entidades Intermunicipais (EIM) definidos na Lei nº 75/2013. Esta nova divisão regional (NUTS 2013) começou a ser aplicada pelo Sistema Estatístico Nacional e Europeu a 1 de janeiro de 2015.



Limites das NUTS 2013

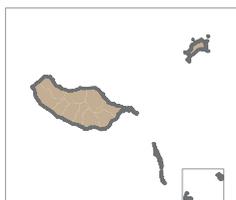
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Limites Territoriais

-  NUTS III
e.g. Ave
-  NUTS II

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



1. O REGULAMENTO DA NOMENCLATURA COMUM DE UNIDADES TERRITORIAIS ESTATÍSTICAS (NUTS)

O Regulamento comunitário nº 1059/2003 constitui o enquadramento jurídico da Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos e estabelece um procedimento comum para as alterações das unidades territoriais para fins estatísticos de cada Estado-Membro, através de modificações nos Anexos do Regulamento.

O regulamento inclui três anexos:

- ▶ O Anexo I – Classificação NUTS, traduz a estrutura hierárquica da nomenclatura em cada Estado-Membro, identificando o nome de cada unidade territorial e o respetivo código;
- ▶ O Anexo II enuncia as “unidades administrativas” associadas a cada nível da NUTS para cada Estado-Membro, quando aplicável;
- ▶ O Anexo III identifica as “unidades administrativas mais pequenas” em cada Estado-Membro e constitui referência para a composição das NUTS III.

Estrutura da nomenclatura e critérios de classificação

A nomenclatura subdivide o território económico dos Estados-Membros (EM), que compreende também o respetivo território extrarregional. Este é constituído pelas partes do território económico que não possam ser associadas a uma dada região: o espaço aéreo, as águas territoriais e a plataforma continental, os enclaves territoriais (embaixadas, consulados e bases militares) e as jazidas de recursos situadas em águas internacionais e exploradas por unidades residentes no território.

A nomenclatura NUTS é hierárquica, na medida em que subdivide cada Estado-Membro em 3 níveis: NUTS I, NUTS II e NUTS III. O segundo e terceiro níveis são respetivamente subdivisões do primeiro e segundo níveis.

No sentido de favorecer a comparabilidade das estatísticas regionais, é estabelecido que as regiões devem ter também uma dimensão comparável em termos de população.

As “unidades administrativas” com dimensão populacional adequada, existentes nos EM, constituem o primeiro critério para a delimitação dos três níveis da NUTS. A delimitação de cada nível da NUTS de um EM obedece assim a limitares de dimensão demográfica:

Nível	Mínimo	Máximo
NUTS I	3 milhões	7 milhões
NUTS II	800 mil	3 milhões
NUTS III	150 mil	800 mil

No caso de não existirem num Estado-Membro unidades administrativas de dimensão adequada para determinado nível da nomenclatura, esse nível deverá ser constituído através da agregação de um número adequado de unidades administrativas contíguas de menor dimensão. Estas “unidades não administrativas” devem traduzir uma lógica económica, social, histórica, cultural, geográfica ou ambiental.

A aplicação dos limiares populacionais é distinta consoante determinado nível da NUTS adota “unidades administrativas” existentes ou “unidades não administrativas”. No caso de um nível da NUTS corresponder a uma “unidade administrativa”, a avaliação dos limiares populacionais é feita em termos médios. Se um nível da NUTS corresponder a uma “unidade não administrativa”, a avaliação dos limiares populacionais é feita para cada uma das unidades territoriais.

O Regulamento prevê que “determinadas unidades não administrativas poderão contudo divergir dos limiares mencionados por razões especiais de ordem geográfica, socioeconómica, histórica, cultural ou ambiental, nomeadamente no caso das ilhas e das regiões ultraperiféricas”.

Alterações à NUTS

Os Estados-Membros deverão informar a Comissão Europeia sobre todas as alterações com impacto nos Anexos ou nos critérios de classificação.

As alterações ‘regulares’ aos Anexos do Regulamento ocorrem em concertação com os Estados-Membros e com frequência não inferior a 3 anos, com o

objetivo de assegurar a necessária estabilidade da nomenclatura. No entanto, em caso de reorganização substancial da estrutura administrativa relevante de um Estado-Membro, as alterações à classificação poderão ser adotadas com intervalos inferiores a três anos.

Em qualquer proposta de alteração da nomenclatura deverão ser observadas as seguintes regras:

- ▶ Apenas são consideradas alterações de NUTS III no caso de alterações realizadas nas “mais pequenas unidades administrativas” identificadas no Anexo III envolverem uma transferência populacional superior a 1%.
- ▶ As alterações à classificação NUTS têm que assegurar a observância dos critérios de classificação, incluindo os limiares populacionais para o nível em questão.
- ▶ As alterações a um nível da NUTS baseado em “unidades não administrativas” só poderão ser introduzidas quando a alteração reduzir o desvio-padrão da dimensão em termos demográficos da UE, no nível em questão.

Sempre que é feita uma alteração à nomenclatura, o Estado-Membro em questão tem que substituir as séries históricas transmitidas ao Eurostat de acordo com a nova divisão territorial. A especificação dos âmbitos temporal e temático das novas séries são definidos através de regulamento da Comissão após avaliação da respetiva viabilidade com os Estados-Membros envolvidos.

Desde a publicação do Regulamento (CE) nº 1059/2003 (NUTS 2003), já ocorreram três revisões regulares aos anexos do regulamento, duas revisões para incluir as regiões pertencentes aos países do alargamento da União Europeia (UE-25 e UE-27) e uma revisão extraordinária por reorganização substancial da estrutura administrativa relevante de um Estado-Membro (Portugal).

Versão	Início de aplicação	Regulamento	Países ¹ com alterações na nomenclatura (Anexo I)
NUTS 2003	Julho 2003	1059/2003	UE-15
		1888/2005	Adesão CZ, EE, CY, LV, LT, HU, ML, PL, SI, SK (UE-25)
NUTS 2006	Janeiro 2008	105/2007	BE, CZ, DK, DE, ES, IT, NL, PL, FI, SE, SI, UK
		176/2008	Adesão BG e RO (UE-27)
NUTS 2010	Janeiro 2012	31/2011	Alterações DE, IT, NL, FI, UK
NUTS 2013	Janeiro 2015	1319/2013	Alterações DE, EL, FR, PL, SI, UK
		868/2014	Adesão HR (UE-28) Alterações PT

¹ BE – Bélgica; BU – Bulgária; CY – Chipre; CZ - República Checa; DE – Alemanha; DK – Dinamarca; EE – Estónia; EL – Grécia; ES – Espanha; FI – Finlândia; FR – França; HU – Hungria; HR – Croácia; IT – Itália; LT – Lituânia; LV – Letónia; ML – Malta; NL – Países Baixos; PL – Polónia; PT – Portugal; SE – Suécia; SI – Eslovénia; SK – Eslováquia; UK – Reino Unido.

2. AS NOVAS NUTS PORTUGUESAS – NUTS 2013

O contexto para a revisão das NUTS III e respetiva formalização

A versão da NUTS portuguesa estabelecida pelo Regulamento Comunitário nº 1059/2003 fez corresponder apenas o nível 1 da NUTS a unidades administrativas. Neste regulamento comunitário é referido que as unidades administrativas mínimas em Portugal são as freguesias. No Continente, as NUTS portuguesas de nível 2 e nível 3 eram “unidades não administrativas” na versão das NUTS 2003 (que vigorou até 31 de dezembro de 2014), regendo-se, por isso, por critérios mais rígidos para o estabelecimento dos limites das NUTS.

Além das duas regiões autónomas, o nível 3 da NUTS 2003 contemplava 28 unidades territoriais no Continente português.

Tratando-se de unidades territoriais não administrativas, cada uma das NUTS III portuguesas apresentadas no Regulamento (CE) nº 1059/2003 deveria estar em conformidade com os limiares de dimensão populacional estabelecidos: 150 a 800 mil habitantes. No entanto, de acordo com os dados dos Censos de 2011, 11 das 30 NUTS de nível 3 portuguesas encontravam-se em inconformidade com os limiares estabelecidos: duas por excesso (Grande Lisboa e Grande Porto) e as restantes por defeito.

Assim, no processo de revisão regular de 2010 do regulamento das NUTS, o Eurostat já havia salientado a necessidade de adequar as NUTS III (unidades não administrativas) aos critérios de dimensão demográfica definidos, tendo sido acordado que as NUTS III portuguesas seriam revistas no processo regular seguinte de alterações das NUTS (NUTS 2013).

O processo de alteração das NUTS III portuguesas (NUTS 2013) foi articulado com a Reforma da Administração Local e, em particular, com a criação das Entidades Intermunicipais (EIM).

As EIM foram estabelecidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e constituem “unidades administrativas” que correspondem a associações de autarquias locais, compreendendo as áreas metropolitanas (AM) e as comunidades intermunicipais (CIM). A Lei nº 75/2013 refere no artigo 139.º: “As entidades intermunicipais previstas na presente lei constituem unidades administrativas, incluindo para os efeitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma nomenclatura comum às unidades territoriais estatísticas (NUTS)”.

A proposta de alteração às NUTS III portuguesas adotou os limites territoriais definidos para as EIM (CIM e AM) no Anexo II da Lei nº 75/2013, permitindo assim corresponder ao Regulamento (CE) nº 1059/2003 que estipula que as “unidades administrativas” existentes nos EM devem constituir o primeiro critério utilizado na definição das unidades territoriais.

Em 2013, o processo técnico para a revisão regular da NUTS terminou antes da conclusão do processo legislativo nacional para a criação das Entidades Intermunicipais, não incorporando assim a proposta de alteração das regiões portuguesas. No Regulamento (UE) nº 1319/2013 da Comissão, de 9 de dezembro de 2013 é alterada a NUTS de outros 6 países: Alemanha, Grécia, França, Polónia, Eslovénia e Reino Unido.

A nova geografia das NUTS III portuguesas viria a ser incorporada numa revisão extraordinária ao Regulamento (CE) nº 1059/2003 – NUTS, tendo em conta a substancial reorganização da estrutura administrativa portuguesa que resulta

da criação das EIM e consequentes mudanças no modelo de governação, nas competências e na participação das entidades locais nos recursos públicos². Esta revisão extraordinária implicou alterações no Anexo I (Classificação NUTS) e no Anexo II, pela enunciação do nível 3 das NUTS como unidades administrativas — «“Entidades Intermunicipais”, “Região Autónoma dos Açores” e “Região Autónoma da Madeira”» — a par da referência já existente para o nível 1 das NUTS portuguesas.

As novas NUTS portuguesas foram formalizadas no Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014.

Apesar do artigo 2º deste regulamento referir que a transmissão de dados ao Eurostat de acordo com as novas NUTS se inicia a 1 de janeiro de 2016, o Eurostat estabeleceu um acordo com o INE para que esta transmissão se iniciasse a 1 de janeiro de 2015, à semelhança do que acontece com os países que alteraram as NUTS pelo Regulamento (UE) nº 1319/2013 da Comissão, de 9 de dezembro de 2013. Assim, o momento de referência para o início de difusão de informação estatística de acordo com as novas NUTS foi consistente com o dos restantes países alvo de alterações no processo de revisão regular.

Para efeitos de identificação das novas NUTS portuguesas, o Eurostat indicou a designação **NUTS 2013** à semelhança da adotada para a versão das NUTS dos Estados-Membros com alterações no âmbito do processo regular.

² A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que «estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais», prevê o financiamento destas unidades administrativas através quer de comparticipações dos municípios integrantes, quer de transferências do Orçamento de Estado.

As novas NUTS 2013 e alterações face à anterior versão

Face à versão estabelecida no Regulamento de 2003 (NUTS 2003), as NUTS 2013 apresentam apenas alterações nos limites territoriais das unidades de nível 3.

Verifica-se uma diminuição no número de NUTS III (de 30 para 25) implicando um aumento da dimensão média destas unidades territoriais: as NUTS III passam de um efetivo populacional médio de 352 073 indivíduos nas NUTS 2003 para uma média de 422 487 residentes nas NUTS 2013, o que permite corresponder ao limiar populacional estipulado para as NUTS III com base em “unidades administrativas” no Regulamento de enquadramento das NUTS.



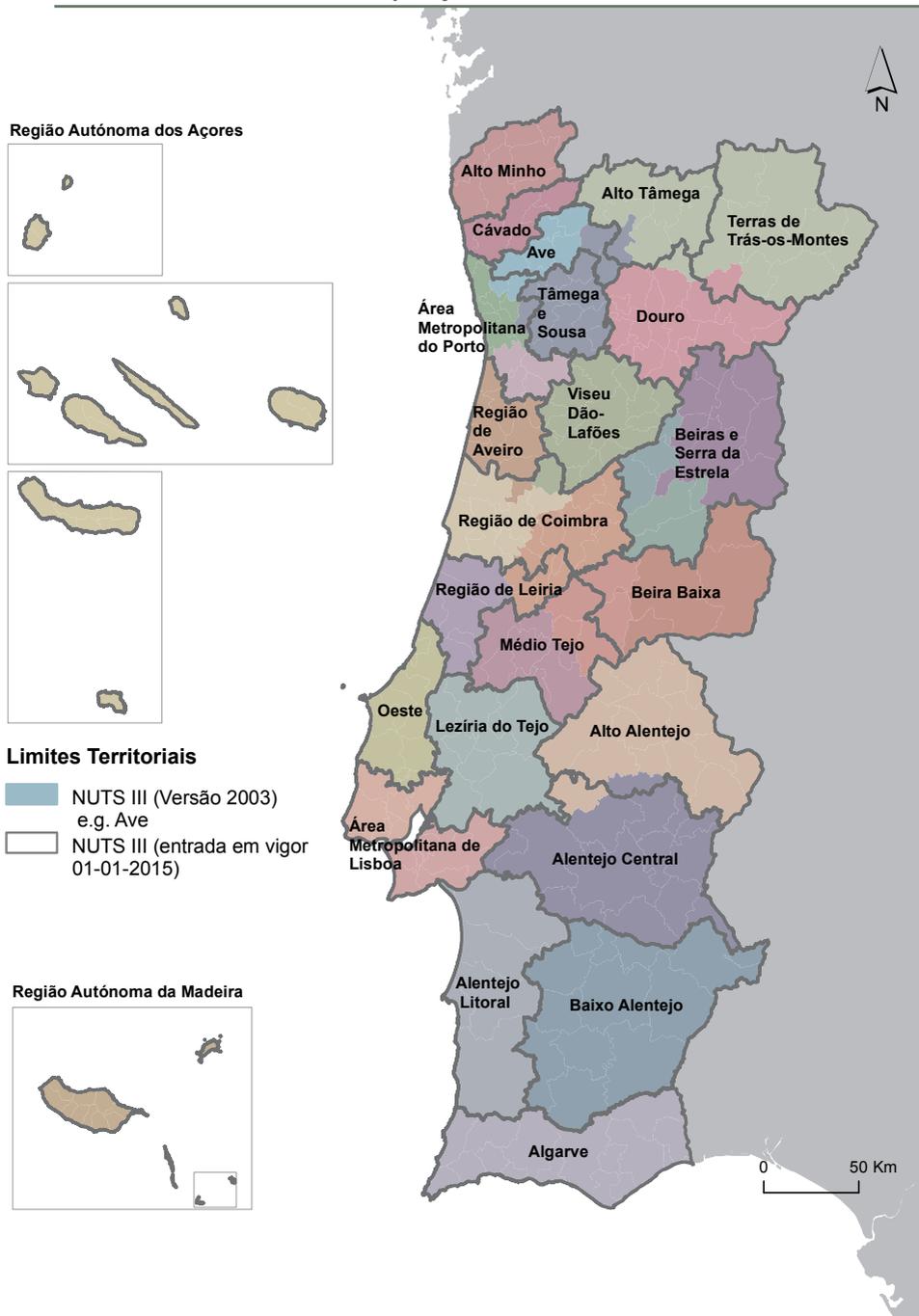
Alterações das NUTS 2013 portuguesas face às NUTS 2003

NUTS I	NUTS II	NUTS III
<ul style="list-style-type: none">■ Sem alterações: mantém as 3 regiões NUTS I.	<ul style="list-style-type: none">■ Sem alteração de limites territoriais: mantém-se as 7 regiões NUTS II.■ Alteração da designação NUTS Lisboa para Área Metropolitana de Lisboa (passa a constituir simultaneamente NUTS II e NUTS III).	<ul style="list-style-type: none">■ Alterações afetam só o Continente.■ Passam de 30 para 25 regiões NUTS III.■ Em 8 NUTS III não se altera a geografia: Cávado, Oeste, Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria, Algarve, Regiões Autónomas.■ Minho-Lima mantém fronteiras mas altera designação para Alto Minho.■ Em 16 NUTS III verifica-se alteração dos limites territoriais.■ 12 NUTS III têm uma nova designação.

Constituição das NUTS 2013

NUTS I	NUTS II	NUTS III	População (Censos 2011)	Nº de municípios	Alteração de limites territoriais face à NUTS 2003	Alteração de Nome face à NUTS 2003
Continente	Norte	Alto Minho	244 836	10	Não	Sim
		Cávado	410 169	6	Não	Não
		Ave	425 411	8	Sim	Não
		Área Metropolitana do Porto	1 759 524	17	Sim	Sim
		Alto Tâmega	94 143	6	Sim	Sim
		Tâmega e Sousa	432 915	11	Sim	Sim
		Douro	205 157	19	Sim	Não
	Terras de Trás-os-Montes	117 527	9	Sim	Sim	
	Centro	Região de Aveiro	370 394	11	Sim	Sim
		Região de Coimbra	460 139	19	Sim	Sim
		Região de Leiria	294 632	10	Sim	Sim
		Viseu Dão Lafões	267 633	14	Sim	Sim
		Beiras e Serra da Estrela	236 023	15	Sim	Sim
		Beira Baixa	89 063	6	Sim	Sim
		Oeste	362 540	12	Não	Não
	Área Metropolitana de Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa	2 821 876	18	Sim	Sim
	Alentejo	Alentejo Litoral	97 925	5	Não	Não
		Alto Alentejo	118 506	15	Sim	Não
		Alentejo Central	166 726	14	Sim	Não
		Baixo Alentejo	126 692	13	Não	Não
Lezíria do Tejo		247 453	11	Não	Não	
Algarve	Algarve	451 006	16	Não	Não	
Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma dos Açores	246 772	19	Não	Não
Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma da Madeira	267 785	11	Não	Não

Limites das NUTS III 2013 e comparação com as NUTS 2003



3. AS ANTERIORES REVISÕES DAS NUTS PORTUGUESAS SOB ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL

A NUTS foi alvo de várias alterações desde que foi instituída pela primeira vez em Portugal pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86. Este diploma procurava responder à problemática da informação estatística regional, nomeadamente, a necessidade de fazer convergir as matrizes de delimitação espacial adotadas ou utilizadas pelos diferentes sectores administrativos e dar resposta às necessidades de adoção de regras e procedimentos estatísticos comuns no âmbito da então CEE e, em concreto, à norma comum Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS) estabelecida pelo *Office de la Statistique* da CEE (Eurostat), para a produção de estatísticas regionais. ► **NUTS 1986 (PT)**

A publicação do Decreto-Lei n.º 46/89 traduz-se em alterações aos limites das NUTS definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, ajustando-os aos limites das regiões e zonas agrárias compreendidas pelas direções regionais de agricultura, conforme regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 190/86. ► **NUTS 1989 (PT)**

O Decreto-Lei n.º 163/99 alterou o Decreto-Lei n.º 46/89 para contemplar na NUTS as alterações de limites verificadas pela criação dos municípios de Vizela, Trofa e Odivelas (Leis n.º 63/98, de 1 de setembro, n.º 83/98, de 14 de dezembro, e n.º 84/98, de 14 de dezembro). ► **NUTS 1998 (PT)**

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 317/99 alterou o Decreto-Lei n.º 46/89 e o Decreto-Lei n.º 190/86, com o objetivo de reposicionar o município do Gavião ao nível das NUTS nível III e nível II e das Regiões Agrárias e Zonas Agrárias, por motivos de «similitude das características» daquele município com as unidades territoriais a que foi afeto. No caso das NUTS nível II esta alteração significou a passagem do Gavião da NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo para a Região do Alentejo; no caso das NUTS nível III significou a passagem do Gavião do Médio Tejo para o Alto Alentejo. ► **NUTS 1999 (PT)**

Em 2001 é publicada a Lei nº 28, de 12 de julho que procede à desanexação da freguesia da Moita, concelho de Alcobaça, para anexação ao concelho da Marinha Grande, com a consequente alteração de NUTS. O Sistema Estatístico Nacional adotou por isso uma nova versão da NUTS, apesar desta alteração não ter sido considerada no enquadramento legal nacional. ► **NUTS 2001 (PT)**

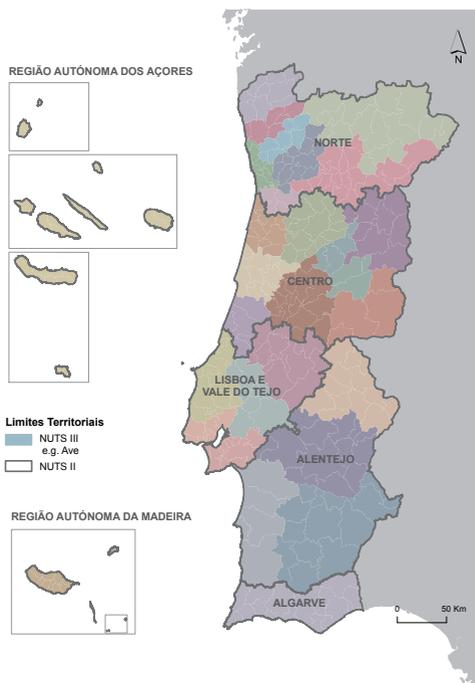
A definição da NUTS instituída pelo Decreto-Lei nº 46/89 foi assim alvo de sucessivas alterações até à publicação do Decreto-Lei nº 244/2002 que definiu os limites territoriais que viriam a ser adotados no Regulamento Comunitário nº 1059/2003, de 26 de maio. Os limites das NUTS II Centro, Alentejo e Lisboa e Vale do Tejo sofrem alterações, verificando-se também a alteração da designação de Lisboa e Vale do Tejo para Lisboa. As NUTS III Oeste e Médio Tejo transitam da anterior NUTS II Lisboa e Vale do Tejo para a NUTS II Centro. A NUTS III Lezíria do Tejo transita da anterior NUTS II Lisboa e Vale do Tejo para a NUTS II Alentejo. O município de Mafra sai da NUTS III Oeste para a NUTS III Grande Lisboa. ► **NUTS 2002 (PT)/NUTS2003 (UE)**

Com a publicação do Regulamento Comunitário nº 1059/2003, o enquadramento da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas e respetivas alterações processam-se sob enquadramento comunitário.

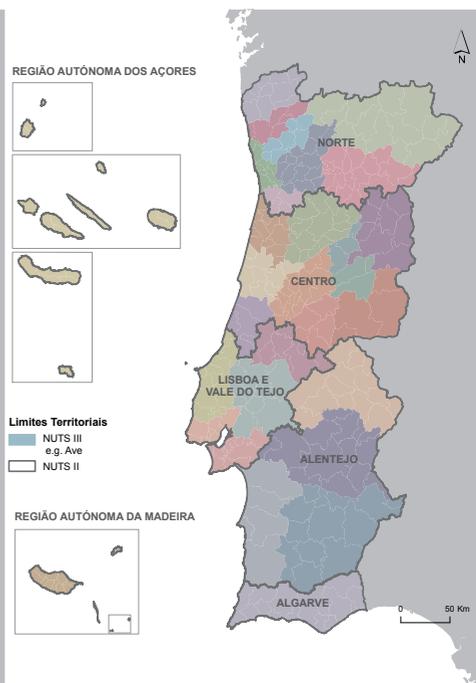
Não obstante, a Lei nº 21/2010, de 23 de agosto, procedeu a alterações às unidades territoriais de nível 3 estabelecidas no Decreto-Lei nº 46/89, pela transferência do município de Mação do Pinhal Interior Sul para o Médio Tejo. Esta transferência não foi considerada nas NUTS em vigor para a produção e difusão do Sistema Estatístico Nacional e Sistema Estatístico Europeu.

Evolução dos limites territoriais das regiões NUTS II e NUTS III, 1986 – 2013

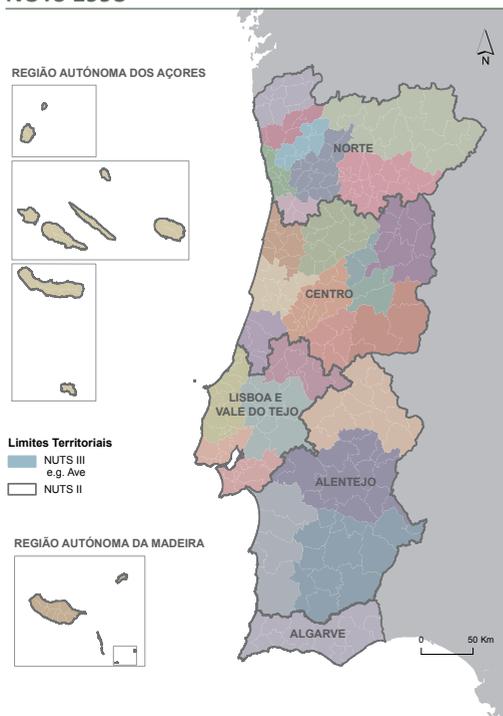
NUTS 1986



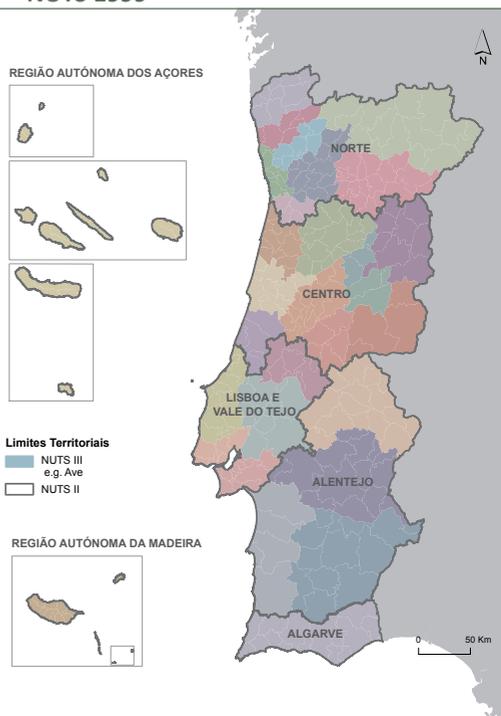
NUTS 1989



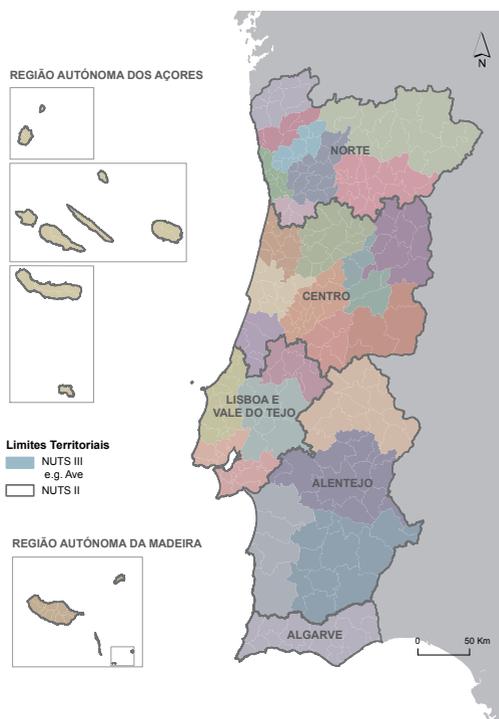
NUTS 1998



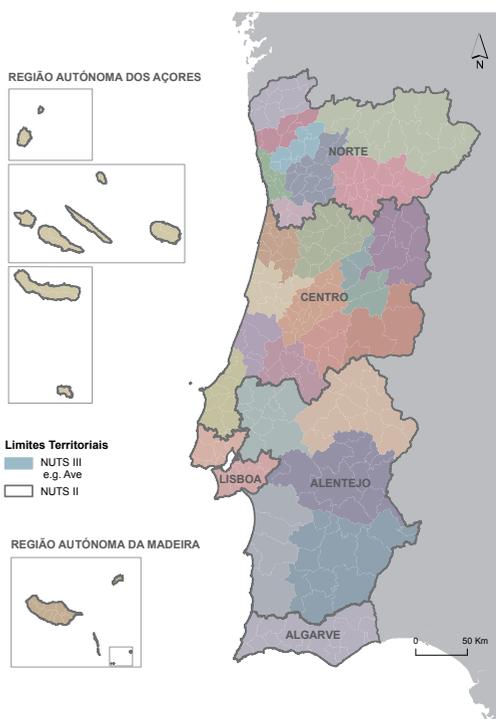
NUTS 1999



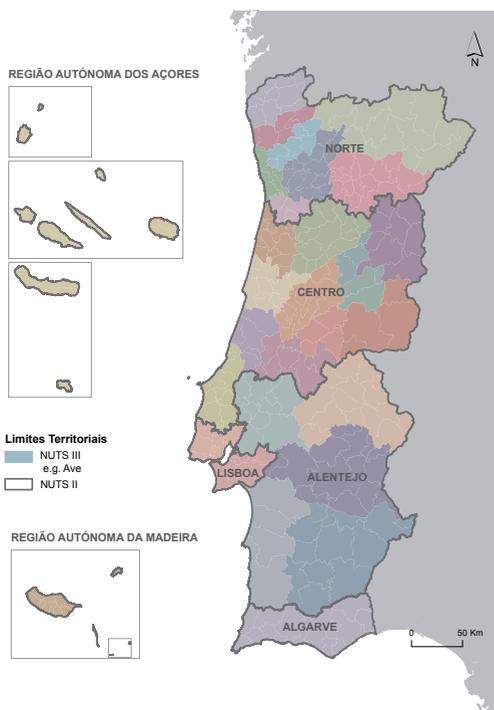
NUTS 2001



NUTS 2002



NUTS 2010



NUTS 2013



4. AS NUTS E A POLÍTICA DE COESÃO DA UNIÃO EUROPEIA

As NUTS II constituem a matriz territorial de referência na afetação dos fundos estruturais e de coesão da União Europeia.

A Coesão Económica e Social é um objetivo fundamental da União Europeia. A Política de Coesão é o instrumento privilegiado para a realização desse objetivo promovendo o desenvolvimento equilibrado dos EM e das Regiões. Os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão são os instrumentos financeiros da política regional da UE, que tem por objetivo reduzir as diferenças de desenvolvimento entre as regiões e os EM, fomentando assim os objetivos de coesão económica, social e, mais recentemente, territorial.

Todo o território da UE é coberto por um ou vários objetivos da Política de Coesão. Para definir a elegibilidade geográfica, a Comissão Europeia baseia-se em dados estatísticos.

A elegibilidade regional é a possibilidade de os projetos com origem numa determinada região terem acesso aos financiamentos comunitários. Tal possibilidade é, à partida, definida pelo nível de desenvolvimento das regiões NUTS II, medido pela aproximação do PIB *per capita* médio da região ao valor médio deste indicador a nível europeu, medido em paridades do poder de compra.

A definição de limiares ou patamares específicos para o valor do PIB *per capita* face à média europeia define o enquadramento das regiões nos vários objetivos da Política de Coesão europeia. Mais especificamente, o Objetivo 1 ou Objetivo de convergência (atualmente denominado *regiões menos desenvolvidas*) abrange as regiões europeias cujo PIB *per capita* médio é inferior a 75% do PIB *per capita* médio do conjunto das regiões europeias.

Portugal beneficia da Política de Coesão, de forma mais significativa, desde 1989, pela aplicação do primeiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA I), não obstante os apoios recebidos desde a sua adesão, em 1986.

No âmbito da aplicação do QCA I (1988-1993) e QCA II (1994-1999), todas as regiões portuguesas NUTS II foram consideradas elegíveis para financiamento dos fundos estruturais, nomeadamente no contexto do “*Objetivo 1*: promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões com atrasos de desenvolvimento”.

No contexto da aplicação do QCA III (2000-2006), é criado um regime de apoio transitório degressivo (denominado “phasing-out”), que inclui a região NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo, mantendo-se as restantes regiões NUTS II abrangidas pelo Objetivo 1.

No período de programação 2007-2013 ocorreram alterações parciais de elegibilidade em duas regiões NUTS II portuguesas que tinham sido abrangidas pelo *Objetivo 1* no período 2000-2006 (QCA III): a Região Autónoma da Madeira passa a beneficiar do regime transitório do *Objetivo Competitividade Regional e Emprego* (designado “phasing-in”), dado que o respetivo PIB *per capita* era superior a 75% da média da UE-15, mas a região tinha integrado o objetivo 1 no QCA III; e a Região do Algarve passa a constar do regime transitório do *Objetivo Convergência* (“phasing-out”), concedido às regiões que teriam sido elegíveis para o *Objetivo Convergência* (ou *Objetivo 1*) se o limiar tivesse continuado a ser 75% do PIB *per capita* médio da União Europeia com 15 Estados-Membros e não com 25.”

Por outro lado, em resultado da alteração introduzida na NUTS II de Lisboa e Vale do Tejo pela entrada em vigor das NUTS 2002, os territórios abrangidos pelas NUTS III do Oeste, do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo regressam ao *Objetivo Convergência (Objetivo 1* do período 2000-2006), enquanto as NUTS III da Grande Lisboa e da Península de Setúbal passam a integrar o *Objetivo Competitividade Regional e Emprego*.

No contexto do Acordo de Parceria 2014-2020 (Portugal 2020), os fundos estruturais (denominados Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) apoiam regiões NUTS II que se distinguem em três categorias: regiões menos desenvolvidas (com um PIB *per capita* inferior a 75% da média do PIB *per capita* da UE-27), regiões em transição (PIB *per capita* situa-se entre 75% e 90% da média da UE-27) e regiões mais desenvolvidas (com um PIB *per capita* superior a 90% da média da UE-27).

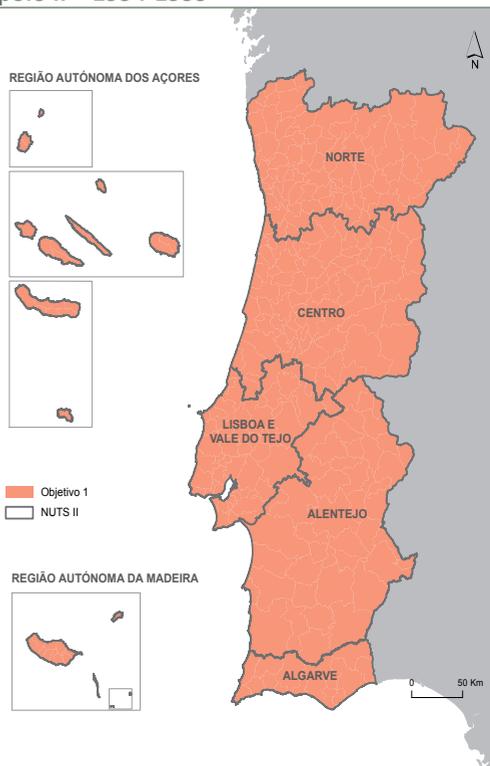
No caso de Portugal, foram classificadas como regiões menos desenvolvidas, a região Norte, a região Centro, a região Alentejo e a Região Autónoma dos Açores. O Algarve é a única região em transição. A região de Lisboa (Área Metropolitana de Lisboa nas NUTS 2013) e a Região Autónoma da Madeira fazem parte das Regiões mais desenvolvidas.

Regiões NUTS II elegíveis no âmbito dos fundos estruturais da União Europeia

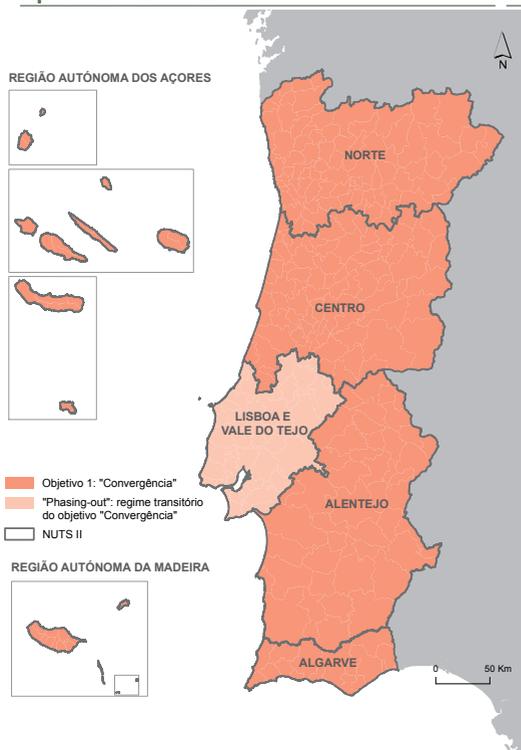
Quadro Comunitário de Apoio I – 1988-1993



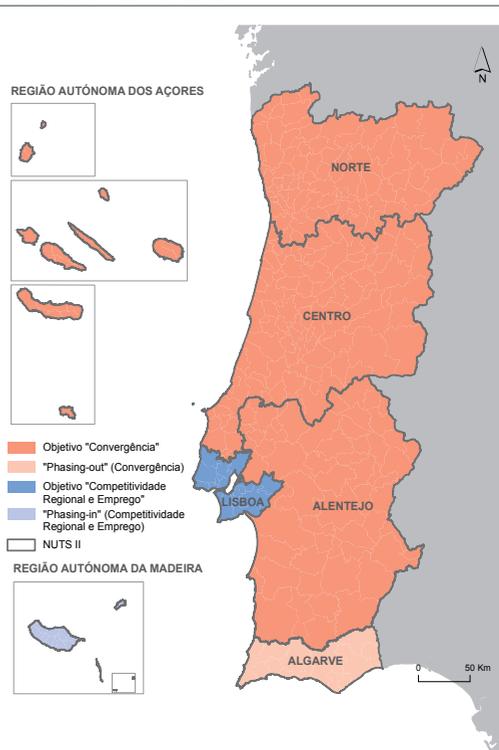
Quadro Comunitário de Apoio II – 1994-1999



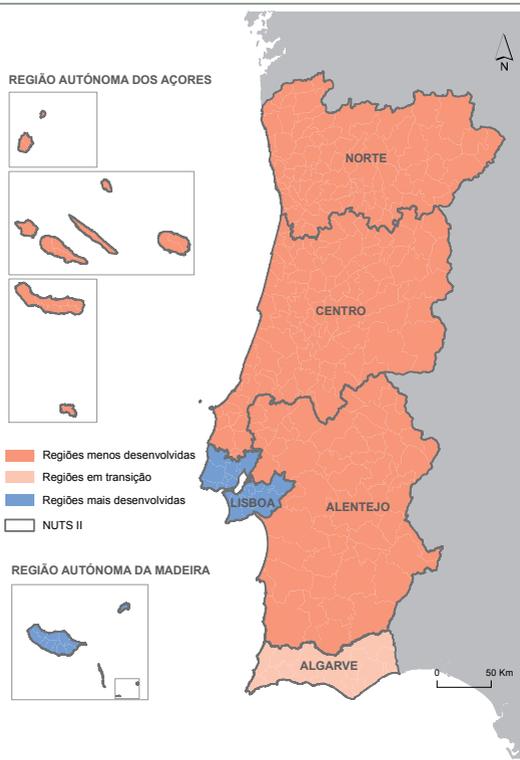
Quadro Comunitário de Apoio III – 2000-2006



Quadro de Referência Estratégico Nacional – 2007-2013



Portugal 2020 / Quadro Estratégico Comum – 2014-2020



No Acordo de Parceria Portugal 2020 (documento proposto por Portugal à Comissão Europeia onde estão definidas as prioridades de intervenção dos fundos comunitários para o período 2014-2020) é referida a importância do alinhamento das políticas públicas com a organização territorial do Estado. Neste contexto, as NUTS III são apresentadas “como um nível privilegiado para as articulações entre governo central e governos locais” e a escala NUTS III (ou agrupamento de NUTS III contíguas) constitui “referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (ITI)” através da implementação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

A delimitação das regiões NUTS III é também relevante no âmbito do Objetivo Cooperação Territorial Europeia, nomeadamente no que respeita à cooperação transfronteiriça: são elegíveis para financiamento as regiões NUTS III situadas ao longo de todas as fronteiras terrestres internas e externas.



EDITOR

Instituto Nacional de Estatística, I.P.
Av. António José de Almeida
1000-043 Lisboa, Portugal
Telefone: +351 218 426 100
Fax: +351 218 454 084

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO

Alda de Caetano Carvalho

DESIGN, COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

Instituto Nacional de Estatística, I.P.

TIRAGEM 250 exemplares

ISBN 978-989-25-0341-7

Depósito Legal nº 393127/15

www.ine.pt

© INE, I.P., Lisboa · Portugal, 2015

 Apoio | a clientes

808 201 808

(rede fixa nacional)

+ 351 218 440 695 (outras redes)

